**PROJETO DE LEI N° 042, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.**

***"*INSTITUI A POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DA TAXA DE COLETA DE LIXO/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”***

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo autorizado a parcelar a cobrança dos valores referentes à Taxa de Coleta de Lixo de 2013, em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo primeiro: O calendário de vencimento da Taxa de Coleta de Lixo, será definido por Decreto do Executivo.

**Art.2°**- Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3°**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Lucena, 14 de agosto de 2013.

**REJANI MARIA WÜRZIUS STOFFEL**

Prefeita Municipal